

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		SUBSTITUIÇÃO 036 /REITORIA/98	01	02

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Depois de estável, o servidor poderá obter licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único - A licença não perdurará por tempo superior a 4 (quatro) anos contínuos e só poderá ser concedida nova depois de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Artigo 2º - Compete ao Magnífico Reitor a decisão final sobre o pedido.

Artigo 3º - Não será concedida licença para trato de interesses particulares quando considerada inconveniente para o serviço.

Artigo 4º - O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença para trato de interesses particulares.

Artigo 5º - Em caso de comprovado interesse público, a licença de que trata o presente instrumento poderá ser revogada a qualquer tempo, pela autoridade competente, devendo o servidor ser expressamente notificado do fato.

Parágrafo 1º - Na hipótese de que trata este artigo, o servidor deverá apresentar-se ao serviço no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, findo os quais a sua ausência será computada como falta ao serviço.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente o prazo para apresentação do servidor licenciado poderá ser prorrogado até o limite de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

Artigo 6º - O servidor docente que desejar usufruir da licença sem vencimentos prevista no artigo 1º do presente Ato, deverá encaminhar seu pedido ao Departamento que, em caso de parecer favorável, o submeterá a apreciação do Conselho Departamental para aprovação.

Parágrafo 1º - O prazo para a concessão da licença será de até 2 (dois) anos.



AFDAI CV2

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		SUBSTITUIÇÃO 036 /REITORIA/98	02	02

Parágrafo 2º - Após aprovação do Conselho Departamental, a solicitação deverá ser encaminhada à Superintendência de Recursos Humanos-SRH, por meio da Direção da Unidade, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o gozo da licença, juntamente com a ata do referido Conselho bem como Certificado de Regularidade com o IPERJ e Declaração constante do anexo único do presente ato, devidamente assinada pelo interessado.

Artigo 7º - O prazo da licença sem vencimentos poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos desde que aprovada sucessivamente pelo Departamento, Conselho Departamental e Conselho Universitário.

Artigo 8º - O servidor técnico-administrativos deverá formular o seu pedido à chefia imediata, que após emitir parecer o submeterá a aprovação do Diretor da Unidade. Se aprovado, o pedido deverá seguir para SRH, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o gozo da licença, juntamente com o Certificado de Regularidade com o IPERJ e Declaração constante do anexo I, devidamente assinada pelo interessado.

Artigo 9º - O servidor docente ou técnico-administrativos só poderá entrar em gozo da licença pleiteada após autorização expressa do Magnífico Reitor, devendo aguardar em exercício a comunicação que será formalizada pela SRH.

Artigo 10 - A licença sem vencimentos para trato de interesses particulares poderá ser pleiteada por servidores do quadro permanente da Universidade que encontrem-se em exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo Único - A hipótese prevista no caput deste artigo importará na exoneração do cargo em comissão ou na dispensa da função gratificada.

Artigo 11 - Cabe a SRH a análise final do pedido devendo submetê-lo à decisão do Magnífico Reitor.

Artigo 12 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 03 de dezembro de 1998.


ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
 REITOR

AFDAI CV2